# PORTARIA DE Nº 028, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, MG, nos termos dos incisos I, XIII do art. 15, do Regimento Interno, considerando da necessidade iminente dos serviços legislativos, e

- **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o funcionamento administrativo e legislativo da Câmara Municipal para o ano de 2025;
- **CONSIDERANDO** os feriados nacionais e municipais estabelecidos em lei;

Resolve baixar a seguinte Portaria:

**Art. 1º** Fica aprovado o calendário de funcionamento da Câmara Municipal para o ano de 2025, conforme disposto nesta Portaria.

**Art. 2º** Não haverá expediente no âmbito da Câmara Municipal nos seguintes feriados:

§1º Feriados nacionais:
I – 18 de abril – Sexta-Feira Santa;
II – 21 de abril – Tiradentes
III – 1º de maio – Dia do Trabalho;
IV – 07 de setembro – Independência do Brasil;
V – 12 de outubro – Nossa Senhora da Aparecida;
VI – 02 de novembro – Finados;
VII – 15 de novembro – Proclamação da República;
VIII – 20 de novembro – Consciência Negra
IX – 25 de dezembro - Natal

§2º Feriados Municipais previstos em lei:
I – 20 de janeiro – São Sebastião (Inciso I – art. 147 LOM)
II - 19 de junho – Corpus Christi; (Inciso II – art. 147 LOM)
III – 16 de julho – Nossa Senhora do Carmo; (Inciso III – art. 147 LOM)
IV – 15 de agosto – Nossa Senhora d'Abadia - (Inciso IV – art. 147 LOM)
V – 04 de outubro – Aniversário da Cidade (art. 146 da LOM)
VI – 12 de outubro – Nossa Senhora da Aparecida - (Inciso V – art. 147 LOM)
VII – 28 de outubro – Dia do Servidor Público (Lei Municipal nº 2.591/2020)

**Art. 3º** Fica desde já definido que também não haverá expediente nos dias:

I – 03 de março – Segunda-Feira;
II – 04 de março – Terça-Feira;

III – 17 de abril – Quinta-Feira Santa;
IV - 02 de maio – Recesso
V – 20 de junho – Recesso
VI – 27 de outubro – Recesso
VII – 21 de novembro – Recesso
VIII – 24 de dezembro – Véspera de Natal
IX – 26 de dezembro – Recesso
X – 31 de dezembro – Véspera de Ano Novo

**Art. 4º** Fica autorizado ao Presidente da Câmara a abonar até 60 (sessenta) minutos no último dia da semana que caírem os feriados citados nos artigos anteriores, para os servidores, nos termos do §2º do art. 35 da Lei Complementar nº 14/2022.

**Art. 5º** A partir do dia 20 de dezembro de 2025, ficam dispensados de suas atividades os servidores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, salvo nos casos em que ainda houver demanda de serviços pendentes ou urgentes a serem realizados, permanecendo a disposição para eventual convocação ao trabalho, o que será decidido caso a caso pela Mesa Diretora.

**Parágrafo Único.** Os servidores convocados para trabalhar após o dia 20 de dezembro poderão computar as horas trabalhadas extraordinariamente, podendo assim realizar a compensação do banco de horas posteriormente, nos termos do art. 41 e seu inciso I da Lei Complementar nº 14/2022.

**Art. 6º** Em nenhuma das hipóteses ocorrerá descontos no subsídio, vencimento ou remuneração dos vereadores ou servidores.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, 10 de janeiro de 2025.

**RODRIGO ALVES DOS SANTOS**
- Presidente da Câmara -

**EDUARDO ALVES DE ALMEIDA**
- Vice-Presidente da Câmara -

**PAULA MOREIRA LIMA RODRIGUES**
Secretária

Registrada no livro próprio, página 261v,
publicada no quadro de avisos nesta data.
Carmo do Paranaíba, 10-01-2025.

Paula Moreira Lima Rodrigues
**- Secretária -**